



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

# Normas Regulamentares do 1.º Ciclo de Estudos em Educação Social

RE.GE.036.4

Departamento de Psicologia e Educação

Aprovadas no Conselho Científico de 28 novembro de 2018.

Alteradas no Conselho Científico de 29 de maio de 2019.

Alteradas no Conselho Científico de 24 de junho de 2019.

## ÍNDICE

Artigo 1.º — Objeto e Âmbito .....	3
Artigo 2.º — Designação do Curso.....	3
Artigo 3.º — Atribuição do Grau de Licenciado em Educação Social.....	3
Artigo 4.º — Condições Específicas de Ingresso .....	4
Artigo 5.º — Condições de Funcionamento .....	4
Artigo 6.º — Objetivos Gerais do Ciclo de Estudos .....	5
Artigo 7.º — Objetivos de aprendizagem do Ciclo de Estudos.....	5
Artigo 8.º — Estrutura Curricular e Plano de Estudos.....	6
Artigo 9.º — Processo de Creditação.....	7
Artigo 10.º — Regime de Avaliação de Conhecimentos.....	7
Artigo 11.º — Regime de Precedências.....	7
Artigo 12.º — Regime de Prescrição do Direito à Inscrição .....	7
Artigo 13.º — Processo de Cálculo da Classificação Final .....	8
Artigo 14.º — Prazos de Emissão e Elementos que Constam Obrigatoriamente dos Diplomas e Cartas de Curso.....	8
Artigo 15.º — Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação .....	8
Artigo 19.º — Entrada em Vigor .....	8
ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO 1º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO SOCIAL.....	9
ANEXO II – DOCUMENTOS NORMATIVOS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO 1º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO SOCIAL .....	13

## ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento, aplicável ao 1º Ciclo de Estudos em Educação Social do Departamento de Psicologia e Educação da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo D.L. n. 107/2008 de 25 de junho, pelo D.L. nº 115/2013 de 7 de agosto, pelo D.L. n. 63/2016 de 13 de setembro e pelo D.L. n.º 65/2018 de 16 de agosto.<sup>1</sup>
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamento em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
  - a. O Regulamento Pedagógico;
  - b. O Regulamento de Ingresso;
  - c. O Regulamento Administrativo

## ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO

O curso, designado por Licenciatura em Educação Social, foi autorizado pelo Portaria nº 1245/2005, de 28 de Novembro, publicada no Diário da República, I série B, nº 228, adequado para os moldes de Bolonha pelo Anúncio nº 6030-A/2007, de 10 de Setembro de 2007, e adaptado curricularmente segundo o Anúncio nº 257/2013, publicado no Diário da República, 2ª série B, nº 138, a 19 de Julho de 2013, com reformulação do Plano Curricular no Anúncio nº 46/2017, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 64 de 30 de Março de 2017, e nova reformulação do Plano Curricular no Anúncio nº 162/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 184 de 24 de setembro de 2018.

## ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO EM EDUCAÇÃO SOCIAL

O grau de Licenciado em Educação Social é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Educação Social, tenham obtido 180 ECTS.

---

<sup>1</sup> Alterado em 29 de maio de 2019

#### ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

O ingresso no curso pode ser efetuado através do Concurso Institucional e ainda através de Concursos Especiais de Acesso, Regimes Especiais de Acesso e Regimes de Mudança de Curso e Transferência, regulamentados pelo Regulamento de ingresso em vigor.

1. Para se candidatarem através do concurso institucional, os estudantes devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
  - a. Curso de Ensino Secundário ou habilitação legalmente equivalente – nota mínima de 100 em 200
  - b. Prova de ingresso de: História, Geografia ou Português - nota mínima de 95 em 200.
2. O acesso ao 1º ciclo de estudos em Educação Social pode ser efetuado, ainda, por provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos de 1º ciclo, cujo Regulamento se encontra publicado no Anúncio nº 3107/2009, Diário da República 2ª série, nº 74 de 16 de Abril de 2009.
3. Os titulares de um CET, em áreas científicas afins, obtêm ainda condições especiais de candidatura, sendo-lhes proporcionado equivalências ao abrigo do Regulamento, do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor.

#### ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral; o Coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.
2. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes, podendo ser obrigatória, quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de unidade curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.
3. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino à distância, cabendo ao regente da unidade curricular definir as regras de funcionamento, explicitando-as na Ficha da unidade curricular.
4. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes. Cabe ao diretor do Departamento, após consulta ao coordenador, definir no final de cada ano letivo quais as unidades curriculares

a oferecer no ano letivo seguinte e o número máximo e mínimo de estudante que cada unidade curricular opcional poderá integrar. Caso seja ultrapassado o número máximo de estudantes inscritos, os estudantes serão seriados com base em primeiro lugar na média curricular ponderada obtido no ano letivo anterior àquele em que funcionará a unidade curricular de opção e em segundo lugar com base no número de ECTS concluídos no ano letivo anterior aquele em que funcionará a unidade curricular.

## ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS

Entre os objetivos que norteiam este ciclo de estudos destaca-se a formação de profissionais com sólidos conhecimentos científicos na área da intervenção socioeducativa e com competências que os habilitem para o exercício profissional em contextos diferenciados.

Em consonância com a legislação em vigor pressupõe-se que o grau de licenciado exige:

1. Domínio dos conhecimentos requeridos para o exercício profissional e competências analíticas de compreensão na área de formação em questão;
2. Capacidade de aplicação prática dos conhecimentos aos contextos que se reportam à respetiva área vocacional;
3. Capacidade para procurar, selecionar e tratar informação pertinente à área disciplinar, de forma a enriquecer, pela pesquisa, o estado da arte e/ou fundamentar criteriosamente os juízos emitidos para a resolução de problemas;
4. Capacidade de disseminação dos conhecimentos e partilha de informação com outros especialistas;
5. Autonomia para gerir estratégias de atualização dos conhecimentos e formação ao longo da vida.

## ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS

No enquadramento dos objetivos gerais acima enunciados, admite-se que o detentor de um curso de licenciatura em Educação Social ficará capacitado para:

- a) Conhecer os fundamentos epistémicos e teóricos que figuram como suporte concetual à definição da área disciplinar da Educação Social, abarcando de forma compreensiva os processos históricos da sua definição, construção e âmbitos de aplicação;
- b) Compreender de forma sistémica a interação entre as condicionantes macroestruturais de política económica, ideológica e cultural e as dinâmicas contextuais sociais que modelam

as formas vivenciais de distintos grupos da população, particularmente das franjas mais vulneráveis e carenciadas de formação;

- c) Utilizar metodologias adequadas para reconhecimento das necessidades educativas e formativas de sujeitos e grupos, sabendo identificar e interpretar os dados colhidos, tanto em termos diagnósticos como prospetivos;
- d) Promover e desenvolver atividades formativas e de intervenção socioeducativa, em diferentes contextos institucionais e comunitários, operando na planificação, gestão e avaliação de projetos ou programas;
- e) Analisar criticamente a bibliografia publicada no domínio da especialidade;
- f) Colaborar em projetos de investigação, aplicando adequadamente procedimentos metodológicos para análise e interpretação dos dados;
- g) Utilizar com facilidade tecnologias de informação e comunicação, sabendo adaptá-las aos diversos contextos de autoformação e heteroformação, de forma a potenciar as virtualidades da sua utilização;
- h) Comunicar de forma adequada e eficaz com sujeitos e grupos de distintas idades e proveniências sociais e culturais;
- i) Agir de forma socialmente responsável, e de acordo com os princípios deontológicos da profissão;
- j) Implicar-se numa atitude de valorização dos saberes profissionais e desenvolver modalidades permanentes de autoformação e atualização dos conhecimentos que favoreçam a aprendizagem continuada no âmbito específico da Educação Social, e no âmbito mais geral das Ciências Educativas e das Ciências Sociais e do Comportamento;
- k) Reconhecer identitariamente o perfil académico e profissional dos educadores sociais, cooperando em funções diferenciadas com profissionais de áreas afins.

## ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1. O Ciclo de Estudos organiza-se em 3 anos ou 6 semestres curriculares, correspondendo a um total de 180 ECTS, divididos de forma equitativa entre os três anos ou os seis semestres, correspondendo a cada ano 60 ECTS e a cada semestre 30 ECTS.
2. A estrutura curricular do 1º Ciclo de Estudos em Educação Social integra:

- a. 34 unidades curriculares obrigatórias distribuídas pelas distintas áreas científicas das quais:
  - i. 2 unidades curriculares optativas;
  - ii. 2 Estágios com duração anual, inseridos nos 2º e 3º anos curriculares, a desenvolver em contextos institucionais parceiros.
3. O Plano de Estudos, que se encontra em anexo (Anexo I) determina as áreas de conhecimento que compõem a formação em ordem à aquisição do grau de licenciatura.

#### ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO

O processo de creditação segue o disposto no Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.

#### ARTIGO 10.º — REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo regente da unidade curricular, dentro do enquadramento previsto pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva Ficha.
3. As particularidades relativas à Avaliação dos Estágios figuram em documento anexo (Anexo II).

#### ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS

A avaliação do Estágio 2 exige a aprovação prévia na unidade curricular de Estágio 1.

#### ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

O Regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no Regulamento Pedagógico em Vigor na UPT.

### ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final de um estudante corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A aprovação às várias unidades curriculares corresponde a um intervalo de classificação final que varia entre 10 e 20 valores, de entre a escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

### ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT:

### ARTIGO 15.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Coordenador que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão de Curso e remeterá para a deliberação da Direção.

### ARTIGO 19.º — ENTRADA EM VIGOR

1. As presentes Normas Regulamentares revogam as anteriores aprovadas em Conselho Científico de 30 de junho de 2010 e entram em vigor no ano letivo 2018-2019.
2. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 29 de maio entram em vigor no ano letivo de 2018-2020
3. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 24 de julho de 2019 entram em vigor no ano letivo de 2019-2020.



ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO 1º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO SOCIAL

**1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:**

**QUADRO N.º 1**

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciências da Educação	CED	101	4
Trabalho Social e Orientação	TSO	35	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10	
Ciências Empresariais	CE	5	
Outra área	AO	3	4
Psicologia	P	18	
	<b>TOTAL</b>	<b>172</b>	<b>8</b>

## 2 - Plano de Estudos

### 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Métodos e Técnicas de Investigação I	CSC	TP	162	60	5	
Políticas de Ação Social	TSO	T/TP	135	45/15	5	
Pedagogia Social	CED	T/TP	135	45/15	5	
Teoria da Educação	CED	T/TP	162	30/30	6	
Animação Cultural em Contextos Educativos	CED	TP/PL	108	30/15	4	
Psicologia do Desenvolvimento I	P	TP	135	60	5	

### 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Métodos e Técnicas de Investigação II	CSC	TP	162	60	5	
Sociologia da Educação	CED	T/TP	162	30/30	6	
Ética e Educação	CED	T/TP	135	45/15	5	
Modelos de Intervenção Socioeducativa	CED	T/TP	162	30/30	6	
Sociedade da Informação e Conhecimento	CED	TP/PL	81	30/15	3	
Psicologia do Desenvolvimento II	P	TP	135	60	5	

3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Formação de Adultos	CED	T/TP	135	45/15	5	
Psicologia Social	P	TP	108	45	4	
Educação para a Saúde	CED	TP	135	45	5	
Planeamento, Gestão e Avaliação de Projetos Sociais	TSO	T/PL	135	15/30	5	
Mediação Educacional	CED	TP/PL	135	30/15	5	

4º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Educação e Processos de Comunicação	CED	T/TP	135	45/15	5	
Educação e Interculturalidade	CED	TP	135	45	5	
Estratégias de Inclusão Social	TSO	T/TP	135	45/15	5	
Intervenção nos Comportamentos Desviantes	TSO	T/TP	135	45/15	5	
Opção	OA	TP	108	45	4	A definir anualmente pela entidade competente
Estágio 1	CED	E/OT	324	180/90	12	Anual

3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Pedagogia Penitenciária e de Reinserção Social	TSO	T/TP	108	30/15	4	
Deficiências e Construção de Projetos de Vida	TSO	T/TP	108	45/15	5	
Intervenção Socioeducativa com Crianças e Jovens	CED	T/TP	108	30/15	4	
Pedagogia e Intervenção Familiar	CED	T/TP	135	45/15	5	
Empreendedorismo	CE	TP	135	45	5	

4º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Organização e Gestão das Instituições Educativas	CED	T/TP	108	30/15	4	
Psicologia das Organizações	P	T/TP	135	30/15	4	
Processos de Formação e Aquisição de Competências	CED	T/TP	132	45/15	5	
Intervenção Socioeducativa para o Envelhecimento Ativo	TSO	T/TP	108	30/30	6	
Opção	OA	TP	108	45	4	A definir anualmente pela entidade competente
Estágio 1	CED	E/OT	378	220/90	14	Anual

ANEXO II – DOCUMENTOS NORMATIVOS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO 1º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO SOCIAL

**Artigo 1.º - Natureza do Estágio**

1. Os Estágios têm carácter obrigatório, sendo de natureza curricular.
2. O plano dos Estágios é delineado em consonância com os objetivos gerais de formação do ciclo de estudos, contextualizado à missão e tipologia dos serviços das instituições cooperantes.

**Artigo 2.º - Início e Duração**

1. O início das atividades deverá efetuar-se até 15 de Outubro.<sup>2</sup>
2. O Estágio 1 deve perfazer anualmente 180 horas de atividade exercida no local de estágio, acrescidas de 90 horas anuais de contacto (3h semanais) na Universidade com o Orientador de Estágio.
3. O Estágio 2 deve perfazer anualmente 220 horas de atividade exercida no local de estágio, acrescidas de 90 horas anuais de contacto (3h semanais) na Universidade com o Orientador de Estágio.

**Artigo 3.º - Colocação em Local de Estágio**

1. O Estágio decorrerá em instituições propostas pela Coordenação do Curso, com as quais foi estabelecido Protocolo.
2. No que se refere a prazos de definição e colocação de estagiários:
  - a. Até 15 de março do ano letivo precedente, a coordenação do ciclo de estudos, mediante parecer entregue pelos regentes das uc´s de "Estágio 1" (2º ano, anual) e "Estágio 2" (3º ano, anual), dará a conhecer aos estudantes as áreas de intervenção e as instituições com as quais já foram estabelecidos protocolos;

---

<sup>2</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

- b. Até 30 de abril, o estudante tem de manifestar a sua lista ordenada de preferências;
  - c. Até 15 de junho será feita a divulgação dos locais de estágio, na página da coordenação (plataforma Moodle);
  - d. Em caso de estágio autoproposto pelo estudante, o pedido deverá ser feito à Coordenação de Curso, até 30 de Março, depois da confirmação prévia da aceitação do estagiário. No pedido, deverá estar incluída a seguinte informação: Nome da Instituição de Acolhimento e indicação do responsável, morada, valência onde quer realizar o estágio curricular, e-mail, contacto telefónico, nome do(a) supervisor(a) cooperante, categoria profissional, habilitação académica, número de anos de serviço e e-mail. <sup>3</sup>
3. Quando se justifique proceder à seriação dos estudantes, dado o excesso de alunos candidatos ao mesmo local de Estágio, a seriação dos estudantes será feita em função da média ponderada de todas as unidades curriculares a que obteve aproveitamento e, em caso de empate, pelo número de ECTS já efetivados.
  4. Após o começo das atividades na instituição de acolhimento, o estudante deve aí permanecer durante todo o ano letivo, salvo denúncia de condições excecionais que justifiquem a alteração do local de Estágio e sejam confirmadas pelo orientador da UPT. <sup>4</sup>
  5. A intenção de mudança deve ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador do curso que analisará o pedido, depois de ouvir os vários intervenientes e recolher todos os elementos necessários à sua decisão.
  6. É suposto que os estudantes ao transitarem para o estágio 2 procedam a uma mudança de valência e/ou instituição de acolhimento. Em casos devidamente justificados a coordenação pode aceitar a continuidade de permanência do estudante na mesma Instituição de Acolhimento em que realizou o Estágio 1, mediante requerimento apresentado até 30 de abril.<sup>5</sup>

#### **Artigo 4.º - Objetivos Gerais dos Estágios em Educação Social**

---

<sup>3</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

<sup>4</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

<sup>5</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

São objetivos gerais dos Estágios:

- a) Complementar a formação teórica do estudante através do contacto direto com a realidade comunitária e institucional, facilitando-lhe a sua futura integração numa atividade laboral;
- b) Potenciar os conhecimentos e as competências adquiridas ao longo da sua formação académica, de forma a processar uma leitura pluridisciplinar dos contextos de ação/intervenção;
- c) Promover competências analítico-reflexivas de diagnóstico das necessidades educativas e formativas de grupos e comunidades;
- d) Fomentar competências operativas de intervenção através da colaboração na planificação, gestão e avaliação de programas de cariz formativo e socioeducativo;
- e) Favorecer a construção de uma identidade profissional marcada pela autonomia disciplinar e pelo sentido de responsabilidade deontológica;
- f) Confrontar os futuros educadores sociais com a pluralidade de exigências laborais e com a especificidade de cada contexto de trabalho;
- g) Promover práticas heurísticas, fazendo prova de originalidade e rigor na aplicação dos instrumentos metodológicos de pesquisa.

### **Artigo 5.º - Objetivos Específicos e Plano do Estágio 1**

1. Os objetivos específicos serão constituídos e prosseguidos consoante a natureza orgânica e missão da instituição cooperante na qual o estudante realizará o seu Estágio, acordado entre o Orientador da UPT e o Orientador Cooperante no local.<sup>6</sup>

São objetivos específicos do Estágio 1 capacitar o estudante para:

- a. Proceder a uma observação contextualizada da instituição de acolhimento;
- b. Selecionar e aplicar procedimentos metodológicos adequados e fidedignos para recolha de dados no terreno;
- c. Gerir o acesso a diferentes fontes de informação documental, interpretando-a de forma correta e adequada;

---

<sup>6</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

- d. Integrar a dimensão descritiva e diagnóstica das situações com os procedimentos operativos necessários ao cumprimento do plano instituído para este estágio.

2. Plano do Estágio 1:

- a. Proceder a uma caracterização socioinstitucional da instituição de acolhimento;
- b. Fazer coleta de dados e analisar os vários documentos e estudos relativos ao perfil e necessidades da população que a instituição serve;
- c. Observar e caracterizar a tipologia de atividades desenvolvidas na e pela instituição para dar resposta às necessidades detetadas;
- d. Colaborar ativamente na planificação e implementação de atividades desenvolvidas na e pela instituição;<sup>7</sup>
- e. Propor atividades heurísticas de apoio à intervenção na instituição de acolhimento.<sup>8</sup>

**Artigo 6.º - Objetivos Específicos e Plano do Estágio 2**

- 1. Os objetivos específicos do Estágio 2 remetem para uma continuidade com os objetivos postulados para o Estágio 1, no pressuposto de que, no decurso desta atividade prática anual, o estudante deve ser incumbido de uma matriz de responsabilidades que apele a uma maior autonomia de ação, condizente com o cunho pré-profissionalizante que este Estágio deve assumir. São objetivos específicos do Estágio II em Educação Social, capacitar o estudante para:
  - a. Demonstrar um conhecimento descritivo e fundamentado da orgânica funcional da instituição e dos projetos em curso;
  - b. Manifestar envolvimento na missão da instituição e fomentar a partilha de informação com outros técnicos e responsáveis;
  - c. Mostrar rigor conceptual e competência técnica na utilização de instrumentos para diagnóstico social das necessidades da comunidade e dos utentes;

---

<sup>7</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

<sup>8</sup> Alterado em 24 de julho de 2019



- d. Revelar capacidade de interlocução com outros especialistas para desenvolvimento de um trabalho de cooperação interdisciplinar;
- e. Aplicar conhecimentos e fazer prova de eficácia no planeamento das ações com utilização de estratégias diferenciadas para abordagem e resolução dos problemas;
- f. Apresentar competências de escuta empática e de adaptação à diversidade cultural da população-alvo;
- g. Demonstrar aptidões heurísticas para desenvolver uma atividade de pesquisa em função de um quadro teórico consistente com o estado da arte e de acordo com regras metodológicas criteriosamente selecionadas para recolha e tratamento dos dados;
- h. Manifestar capacidade de problematização ética das questões heurísticas e das práticas de intervenção;
- i. Revelar capacidade de aprendizagem autodirigida e de valorização dos saberes científicos e profissionais, direta ou indiretamente relacionados com o quadro de intervenção e pesquisa.

2. Plano do Estágio 2:

- a. Proceder a uma caracterização socioinstitucional do centro de acolhimento, aprofundando o conhecimento do funcionamento organizacional;
- b. Elaborar uma análise diagnóstica das necessidades da população que a instituição serve e da comunidade de implantação, com recurso a instrumentos metodológicos utilizados para recolha e análise de dados;
- c. Propor um projeto de intervenção, previamente acordado com o Orientador Cooperante e os Orientadores da UPT, demonstrando capacidades estratégicas de planeamento e previsão do impacto da ação interventiva;<sup>9</sup>
- d. Desenvolver um projeto de pesquisa em conexão com a área específica de intervenção e convergente com as linhas de investigação em curso na Licenciatura.

**Artigo 7.º - Orientação do Estágio**

---

<sup>9</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

1. Cada estudante deverá ter um Orientador na UPT e um Orientador cooperante no local de Estágio.
2. O Orientador deverá:
  - a. Familiarizar-se com o funcionamento das instituições de apoio, de modo a garantir a colocação mais adequada para cada estudante, em função do seu perfil pedagógico e de acordo com os interesses dessas instituições.
  - b. Coordenar as atividades de estágio garantindo a mediação entre a Universidade e as instituições de apoio.
  - c. Ter encontros semanais, em grupo e/ou individuais com cada estudante assegurando a ligação entre a aprendizagem teórica e as exigências práticas.
  - d. Proceder a uma avaliação contínua do estudante em estágio o que implica a participação dos estudantes nas reuniões de orientação na UPT, bem como a elaboração do Portefólio de estágio.
  - e. Contactar periodicamente com o Orientador cooperante.
  - f. Responsabilizar-se pela resolução de qualquer dificuldade surgida no desenvolvimento do estágio.
  - g. Reunir periodicamente com o Coordenador do curso, informando-o da natureza e andamento dos trabalhos de estágio.
  - h. Dinamizar seminários e debates com a presença de profissionais da área, recorrendo a metodologias práticas de ensino, durante as horas mensais dedicadas à orientação.
3. O Orientador cooperante deverá ser, sempre que possível, um educador social ou um técnico da área social em exercício de funções na instituição de estágio. Quando tal não seja exequível, e salvaguardando as especificidades de cada área de formação, o orientador deverá ser um licenciado que desempenhe funções qualificadas na instituição.
4. Cumpre ao Orientador cooperante:
  - a. Facilitar o processo de integração do estagiário no contexto de trabalho, ajudando-o a familiarizar-se com as diversas tarefas que são exigidas a um educador social;
  - b. Supervisionar todas as atividades do estagiário, criando condições para uma autonomia progressiva e uma aprendizagem contínua;
  - c. Facultar, ao estagiário, meios para a realização das suas atividades;

- d. Intervir de forma direta na construção dos planos de trabalho, orientando o estudante na definição de objetivos e na seleção de estratégias, de acordo com as necessidades educativas da comunidade e os recursos disponíveis;
- e. Contactar o Orientador da UPT sempre que julgue necessário de forma a encontrarem soluções para situações excepcionais surgidas no estágio;
- f. Colaborar na avaliação contínua do estudante de acordo com as grelhas fornecidas pelo Orientador da UPT, propondo reajustamentos sempre que necessário, e registando os aspetos fundamentais da evolução do estagiário.

### **Artigo 8.º - Avaliação do Estágio 1<sup>10</sup>**

1. A avaliação é contínua e a nota final (0-20 valores) é o resultado da média ponderada de três componentes de avaliação, conforme descritas nas fichas de unidade curricular:
  - a. Nota do Relatório Final de Estágio (40%), apreciado pelo Orientador da UPT de acordo com critérios de avaliação a disponibilizar aos estudantes;
  - b. Nota resultante da análise do processo de orientação tutorial e do Portefólio de Estágio apreciado pelo Orientador da UPT (30%);
  - c. Nota resultante da avaliação do Orientador cooperante, mediante a análise do desempenho do estudante, contemplando critérios descritos nas grelhas de avaliação e que são divulgadas ao estudante no início do Estágio (30%).
2. A não apresentação de qualquer elemento escrito com formato de Relatório final implica a reprovação no Estágio.
3. Dada a especificidade destas UC, não há lugar a melhoria de classificação, salvo por repetição da unidade curricular.
4. A não apresentação de qualquer elemento escrito com formato de Relatório final implica a reprovação no Estágio.

---

<sup>10</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

### **Artigo 9.º - Avaliação do Estágio 2<sup>11</sup>**

1. A avaliação é contínua e a nota final (0-20 valores) é o resultado da média ponderada de quatro componentes de avaliação, conforme descritas nas fichas de unidade curricular:
  - a. Nota do Relatório Final de Estágio (30%), apreciado pelo Orientador da UPT e outro docente que integre o Júri de provas, de acordo com critérios de avaliação a disponibilizar aos estudantes;
  - b. Nota resultante da apreciação da defesa e discussão oral do Relatório Final de Estágio, perante o júri de provas presidido pelo coordenador ou por docente em quem delegue (20%).
  - c. Nota resultante da análise do processo de orientação tutorial e do Portefólio de Estágio, apreciado pelo Orientador da UPT (30%);
  - d. Nota resultante da avaliação do Orientador cooperante, mediante a análise do desempenho do estudante, contemplando critérios descritos nas grelhas de avaliação e que são divulgadas ao estudante no início do Estágio (20%).
2. O estudante deverá entregar a versão final do Relatório de Estágio nos serviços em formato digital (1 CD) acompanhado do Parecer de aceitação do Orientador. O estudante deverá, ainda, submeter a versão final do Relatório de Estágio na Plataforma Moodle.
3. As provas de apresentação e discussão do Relatório Final de Estágio não devem ultrapassar os 45 minutos com idêntico tempo para apresentação por parte do estudante (15 minutos), arguição (15 minutos) e resposta por parte do estudante (15 min).
4. Dada a especificidade destas UCs, não há lugar a melhoria de classificação, salvo por repetição da unidade curricular.
5. A não apresentação de qualquer elemento escrito com formato de Relatório final implica a reprovação no Estágio.

### **Artigo 10.º - Estruturas do Portefólio e Relatórios de Estágio**

1. O Portefólio de Estágio, elaborado pelo Estagiário, consiste no instrumento de base à sua avaliação contínua. É obrigação do Estagiário manter este Portefólio

---

<sup>11</sup> Alterada em 24 de julho de 2019

atualizado, apresentando-o ao Orientador da UPT nas reuniões semanais e entregando-o no final, juntamente com o Relatório de estágio.

Do Portefólio, deverão constar:<sup>12</sup>

- a. Introdução;
  - b. Cronograma de Atividades;
  - c. As folhas de presença, devidamente rubricadas pelo Orientador cooperante;
  - d. Diários de Bordo com a descrição semanal/quinzenal das atividades desenvolvidas em contexto de estágio;
  - e. Sinopse final das atividades desenvolvidas.
2. Para a elaboração do Relatório Final dos Estágios 1 e 2, os estudantes deverão seguir as Normas APA na sua versão atualizada.
3. A estrutura formal do Relatório Final do Estágio 1 deve comportar 30-40 páginas formato A4 (tipo de letra Times New Roman, tamanho 12, margens de 2,5 cm em todos os lados, espaçamento 1,5), excluindo páginas iniciais, bibliografia e anexos. Os anexos não podem ultrapassar o limite máximo de 10 páginas. A estrutura formal do Relatório Final do Estágio 1 deve incluir obrigatoriamente:
- a. Introdução
  - b. Caracterização socioinstitucional do local de acolhimento;
  - c. Tipologia das atividades desenvolvidas pela instituição ou serviço;
  - d. Recolha de informação relativa à comunidade de implantação e/ou necessidades da população alvo;
  - e. Fundamentação e descrição analítica do projeto/ programa de intervenção socioeducativa;
  - f. Considerações finais.
4. A estrutura formal do Relatório Final do Estágio 2 deve comportar 40-60 páginas formato A4 (tipo de letra Times New Roman, tamanho 12, margens de 2,5 cm em todos os lados, espaçamento 1,5), excluindo páginas iniciais,

---

<sup>12</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

bibliografia e anexos. A estrutura formal do Relatório Final do Estágio 2 deve incluir obrigatoriamente:

- a. Introdução;
- b. Caracterização socioinstitucional do local de acolhimento;
- c. Tipologia das atividades desenvolvidas pela instituição ou serviço;
- d. Recolha de informação relativa à comunidade de implantação e/ou necessidades da população alvo;
- e. Projeto de Intervenção (1. Enquadramento Teórico; 2. Fundamentação da Intervenção; 3. Objetivos e Planificação; 4. Modalidades de Avaliação; 5. Análise e Interpretação de Resultados; 6. Considerações Finais). <sup>13</sup>

### **Artigo 11.º - Deveres do Estagiário**

São deveres do Estagiário:

1. Desenvolver uma relação de cooperação com todos os membros da instituição de acolhimento;
2. Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em curso na instituição de acolhimento, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam distribuídas;
3. Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de trabalho, designadamente as que se referem à assiduidade e à pontualidade;

---

<sup>13</sup> Alterado em 24 de julho de 2019

4. Comparecer em todas as reuniões semanais de orientação tutorial com o Orientador da UPT e em todos os encontros agendados pelo Orientador cooperante;
5. Manter atualizado e acessível o seu Portefólio de estágio.

### **Artigo 12.º - Seguro Escolar**

As atividades de estágio estão abrangidas pelo seguro escolar.